## TRIBUTOS PAGOS PELA AGRICULTURA PAULISTA

A diversidade de tipos e de modalidades de aplicação dos tributos torna a política fiscal um instrumento de atuação poliva - lente sobre a economia do setor agrícola. Quando racionalmente dirigida, ela pode atuar de forma a conduzir a aplicação dos recursos produtivos de forma mais consentânea com as diretrizes de política global.

Assim é que, tributos como o Imposto Territorial Rural, Imposto de Renda e Contribuição Sindical foram dirigidos de modo a incentivar os agricultores ao uso de técnicas que pudessem conduzi - los à obtenção de aumentos na produtividade de suas explorações. Paralelamente, o governo dispensou especial atenção à Previdência So - cial Rural que vem, aos poucos, proporcionando uma melhoria no padrão de vida do homem do campo, no que concerne à assistência médico-hospitalar. E, finalmente, constituindo mais um incentivo ao setor, tem se a isenção do Impôsto de Circulação de Mercadorias para as primeiras saídas e para as exportações de produtos primários.

Com essas medidas, o governo vem procurando obter, em tro ca da concessão de estímulos fiscais, um acréscimo na produção por unidade de área para compensar a crescente urbanização do Estado, on de um número cada vez menor de agricultores necessita produzir alimentos para um número cada vez maior de pessoas.

Para a confecção do quadro anexo foi consultada a seguin te legislação:

ICM: Decreto nº 47.763, de 17/2/67 e legislações posteriores

ITR: Lei nº 4.504, de 30/11/64 e legislações posteriores

Contribuição Sindical: valores coletados junto ao INCRA, conforme ta belas confeccionadas pelo Ministério da Agricultura.

Imposto de Renda: Decreto nº 58.400, de 10/5/66 e legislações posteriores

FUNRURAL: Lei Complementar nº 11, de 25/5/71 e legislações posteriores

Contribuição ao INCRA: Lei nº 2.613, de 23/9/55 e legislações posteriores

Tributo	Aliquota e Forma de Recolhimento	Devedor	Recolhedor	Local	Data
Imposto Territorial Rural	0,2% do valor da terra mua, multiplicado por fatores de progressividade e regressividade variáveis com a forma de utilização da terra. O INCRA envia as guias de reco- lhimento devidamente preenchidas aos bancos credencia — dos e estes fazem a cobrança	o proprietário de imóvel jural com área superior a l módulo	o proprietário de imóvel rural com área superior a l módulo	rede bancâria credenciada	julho a dezembro de cada ano
CNA Contribuição Sindical	de Cr\$ 7,49 a Cr\$ 13.235,00, dependendo do valor das ter- ras. Estes valores são para contribuições devidas no a- no de 1971. É recolhida juntamente com o ITR medianta guias devidamente preenchidas palo INCRA	empregadores e propri¤tários de áreas superiores a l módulo	empregadores e proprietários de á- reas superiores a l módulo	rede bancária credenciada	julho a dezembro de cada ano
CONTAG	Cr\$ 6,24 . A ou N coforme a região onde se localiza a Cr\$ 5,92 . N propriedade, conforme o nº de môdu - Cr\$ 18,72 . l los (N) e o nº de assalariados (A) estes valores são para contribuições devidas em 1971. É também recolhida juntamente com o ITR mediante guias de vidamente preenchidas pelo INCRA	assalariados e proprietários de áreas inferiores ou iguais a l módulo	proprietários de áreas inferiores ou iguais a l módulo	rede bancária credenciada	julho a dezembro do cada ano
Contribuição ao INCRA	l% do salário minimo regional anual por cada módulo a - tribuido ao imóvel. Também recolhida juntamente com o ITR mediante guias devidamente preenchidas pelo INCRA	proprietários de áreas superi <u>o</u> res a 1 módulo, não classific <u>a</u> das como empresas rurais	proprietários do áreas superiores a 1 módulo, não classificadas como ompresas rurais	redo bancária credenciada	julho a dezembro de cada ano
FUNRURAL	2% do valor com-reial da produção rural. É recolhido me diante guia preenchida pelo próprio contribuinte	o produtor rural	o adquirente ou consignatár;o, ou o próprio produtor quando êle mes- mo industrializar seus produtos ou vendê-los diretamente no varejo	rede bancária credenciada	atê o ûltimo dia do mês subseque <u>n</u> to ao da venda
	2,6% da folha de pagamento. Também a guia é preenchida pelo próprio contribuinte	o setor agrário da agroindús - tria	a agroindústria	rede bancária credenciada	recolhido mensa <u>l</u> mente
Imposto de Circulação de Mercadorias	16% para operações internas e 14% para interestaduais e exportações. É deduzido do imposto a pagar, aquele pago na operação anterior. O recolhimento é feito mediante guias preenchidas pelo contribuinte, conforme modelos a provados pela Secretaria da Pazenda. Os produtores são obrigados a emitir "nota de produtor" nas saídas de mor cadorias para destinatários localizados no estado, e a "nota fiscal avulsa" nas saídas para fora do estado	o produtor de café e os comer- ciantes atacadistas ·· varejis- tas	o produtor de café e os comercian- tes atacadistas e varejistas	coletorias r <u>s</u> taduais	do 9 a 15 de ca- da m <sup>a</sup> s subscoue <u>n</u> te ao da venda
Imposto sõbre a Renda	variáveis de acordo com o rendimento e com os investimm tos realizados que permitem uma redução de até 80% do rendimento líquido. Do resultado obtido, somente 50% se rá considerado como rendimento líquido tributável. De qualquer forma, o máximo rendimento líquido será igual a 5% da renda bruta. O recolhimento é feito mediante o preenthim nto da cádula "0" pelas formas: "estimada" - para receita bruta até 600 vezes o maior salário mínimo vigente no país em 31 de dezembro do ano base; "escritural" - para receita bruta anual entre 600 e 6.000 vezes o maior salário mínimo vigente no país em 31 de dezem - bro do ano base; "contábil" - receita bruta anual acima de 6.000 vezes o maior salário mínimo vigente no país em 31 de dezembro do ano base; "contábil" - receita bruta anual acima de 6.000 vezes o maior salário mínimo vigente no país em 31 de dezembro do ano base	aqueles que auferirem rendimentos anuais, oriundos da exploração agropecuária e extrativa, acima de Cr\$ 12.000,00 (bruto)	aqueles que auforirem rendimentos anuais, oriundos da exploração agropecuária e extrativa, acima de Cn\$ 12.000,00 (bruto)	rodo bancária credenciada	ath 30 de abril de cada ano
Impostos municipais	variáveis de acordo com o fato gerador e de acordo com o município	o proprietário de imôvel rural	o proprietário de imóvel rural	variável	variável